



Prefeitura Municipal de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Pregão Presencial e Eletrônico

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial nº 051/2017- PROCESSO nº 523/2017- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA PATRIMONIAL DESARMADA.

Impugnante: BROMO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI – PROCESSO 2234/2018.

Apresentou impugnação em 19/02/2018, sob o protocolo nº 2234/2018 aos termos do edital epigrafado de forma tempestiva, a licitante **BROMO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI** conforme prazos estabelecidos no item 03 do edital e na forma da lei.

Em síntese, a impugnante faz os seguintes requerimentos:

- a) *Correção dos parâmetros de preços máximos e encargos sociais fixados com base em pesquisas de mercado, devidamente justificadas e demonstradas no processo licitatório;*
- b) *Exclusão da exigência do Grau de endividamento Total ou justificativa no processo licitatório da real necessidade e comprovação de usualidade no mercado.*

Após recebimento da impugnação, a Pregoeira encaminhou à Assessora Perita Técnica e Financeira e Contábil, para análise e emissão de parecer jurídico acerca da alegação do recorrente, que se manifestou conforme anexo.

Após manifestação da mesma em indeferir a impugnação da licitante, o Secretário Municipal de Administração, Sr. José Martins Coelho, analisou os fundamentos de tal, e DECIDIU pelo improvimento da impugnação, interposta pela licitante **BROMO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI**.

Comunica-se que, a impugnação recebida, o parecer técnico e a Decisão do Secretário de Administração - Autoridade Superior foram juntados aos autos e estão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, das 12:00 às 18:00 horas.

Patos de Minas, 20 de fevereiro de 2018.


Daniela Fátima de Oliveira Magalhães
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

Patos de Minas, 19 de fevereiro de 2018.

Processo: 2.234/2018

Requerente: BROMO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI

Requerido: MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS SOBRE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 523/2017

- a) O parâmetro fixado no edital tem por base os preços praticados no mercado local, segundo as Convenções Coletivas de Trabalho específicas e demais encargos legais. Ressalto que as empresas participantes do certame poderão alterar o índice constante no Quadro 2 (Composição Preço), falecendo assim razão ao pedido de impugnação neste ponto.
- b) A Situação Econômica Financeira deverá ser demonstrada através de cálculos dos Índices de Liquidez Geral, Índice de Liquidez Corrente e Índice de Endividamento Geral, usualmente adotados por entes também promotores de processos licitatórios, como por exemplo, TCE/MG, MPMG e TCU, usualmente praticados também por esta administração pública conforme fls. 109 e 110 dos autos do Pregão Presencial 051/2017. Assim não se justifica a exclusão do índice adotado neste pregão, pois visa acautelar o Município de Patos de Minas de empresas incapazes de prestar o objeto licitado, não sendo este o caso desta conceituada empresa.


Darlene Fátima Gonçalves Souza
Assessor Perito Técnico Financeiro e Contábil



**Prefeitura de
Patos de Minas**

Secretaria Municipal de

Administração

**CONSIDERAÇÃO E DECISÃO DA AUTORIDADE
SUPERIOR**

Diante das informações contidas no Processo Licitatório denominado Pregão Presencial nº 051/2017, nos pareceres técnicos e no parecer jurídico, **DECIDO** pelo improvimento da impugnação apresentada pela empresa **BROMO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI**.

Patos de Minas, 20 de fevereiro de 2018.

José Martins Coelho

Secretário Municipal de Administração